

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO PESSOA JURÍDICA

I. INFORMAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social Completa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Data de Constituição:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
II. ENDEREÇO			
Logradouro:		Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
III. CONTATO			
E-mail 1:			
E-mail 2:			
Telefone:			
IV. SÓCIOS			
Nome:			
CPF:	PEP: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Participação: %	
Nome:			
CPF:	PEP: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Participação: %	
Nome:			
CPF:	PEP: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Participação: %	
Nome:			
CPF:	PEP: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Participação: %	
V. ADMINISTRADORES			
Nome Completo:			
Cargo:		Data da Eleição:	
Nome Completo:			
Cargo:		Data da Eleição:	
Nome Completo:			
Cargo:		Data da Eleição:	

V. PROPÓSITO DA CONTA, CONDIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÕES

1. A Conta de Pagamento Pessoa Jurídica (“Conta de Pagamento”) é aberta em nome da Empresa qualificada acima, podendo a Empresa realizar transferências (PIX), pagamento de fornecedores, pagamentos de tributos, pagamento de salários e contas de consumo, entre outras funcionalidades disponibilizadas pelo Banco Cassems em parceria com a Biz Instituição de Pagamento Ltda, por meio de aplicativo ou por meio do portal web.
2. Esse Contrato de abertura de Conta de Pagamento será parte integrante de outros contratos que a Empresa tenha ou venha assinar com o Banco Cassems.
3. A Empresa declara, por meio de seu representante legal, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:
 - (i) as informações são verdadeiras e o Contrato foi/será assinado pelo representante legal.
 - (ii) que é sua responsabilidade manter suas senhas e acessos, seja por meio de aplicativo ou internet banking, protegidos contra terceiros.
 - (iii) conhece as regras da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, tendo ciência de que o Biz e as demais instituições a ela ligadas, por força de lei, possuem a obrigação de comunicar o Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a apor quanto a esse procedimento.
 - (iv) autoriza o Biz e demais empresas do grupo econômico: (a) a fornecerem este Contrato, seus anexos e documentos vinculados, as informações deles constantes, bem como os dados financeiros relativos à Conta de Pagamento e eventuais investimentos às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, (b) enviar ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e outras instituições regulamentadoras e/ou fiscalizadoras.
 - (v) autoriza o Banco Cassems e demais empresas do mesmo grupo econômico a enviar mensagens e material publicitário, para o que e-mail ou endereço cadastrado, com informações relacionadas as normas regulamentadoras da Conta de Pagamento ou a outros produtos e serviços ofertados pelo Banco Cassems.
 - (vi) autoriza o compartilhamento de suas informações perante empresas participantes do mesmo grupo econômico ou empresas parceiras do Banco Cassems.
 - (vii) autoriza o Banco Cassems e a Biz a verificarem a exatidão de dados pessoais e informações cadastrais, bem como a proceder com a análise de risco para efeito de concessão de novos produtos e serviços, inclusive por meio de divulgação desses dados, às empresas terceiras e especialmente cadastradas, tais como, mas não se limitando, a SERASA, SPC, B3, dentro outros bancos de dados com finalidade semelhante. Autoriza, ainda, o Banco Cassems consultar as informações consolidadas no SCR, do Banco Central do Brasil e/ou no banco de dados denominado cadastro positivo e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua.

(viii) está ciente que a Biz como participante do arranjo de pagamento PIX deverá cumprir e fazer com que seus clientes cumpram todas as regras descritas na Resolução BCB nº 1, bem como as regras relacionadas a prevenção à lavagem de dinheiro.

4. A Empresa declara e concorda que o Banco Cassems e/ou a Biz, a seu exclusivo critério, poderá suspender ou encerrar a Conta de Pagamento de titularidade da Empresa nos casos em que houver: (i) descumprimento das regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, (ii) descumprimento das regras de negócios estabelecidas nos demais contratos celebrados entre as partes, (iii) nos casos de identificação de transações suspeitas de lavagem de dinheiro, (iv) nos casos em que a Empresa desvirtuar as funcionalidades ou o propósito da Conta de Pagamento, e/ou (v) desinteresse comercial.
5. As declarações e autorizações acima permanecerão válidas por todo tempo em que perdurar em aberto e/ou não integralmente liquidadas as operações de crédito contratadas.
6. A Empresa isenta o Banco Cassems e a Biz de qualquer responsabilidade e de todos e quaisquer prejuízos sofridos por culpa da Empresa.
7. O Banco Cassems e a Biz poderão, a seu exclusivo critério, suspender, modificar ou incluir novas funcionalidades sem prévio comunicado e/ou concordância da Empresa.

VI. ASSINATURA

1. A(s) assinatura(s) abaixo implica(m) na aceitação da abertura da Conta de Pagamento em nome da pessoa jurídica identificada acima, conforme item I, bem como o aceite das condições que regulam a conta de pagamento demais condições estabelecidas pelo Banco Cassems.
2. A pessoa jurídica identifica no item I, declara que o presente Contrato será assinado por meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do instrumento, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

São Paulo, de de 2024.

Nome:

CPF:

Rep. Legal Procurador

Nome:

CPF:

Rep. Legal Procurador